DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU

CNPJ 02.257.043/0001-82

Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP

email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR QUE TRATA DO PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO Nº. 01/2024.

Processo de cassação de mandato de Prefeito nº. 01/2024

Reunida em 12 de junho de 2024, às 09:00 horas, na Sala das Sessões Sorry Zamboni, a Comissão Processante, sob a Presidência do Exmo Sr. Vereador MISAEL SALVADOR ROVARI, nos autos de processo de cassação de mandato de Prefeito nº 01/2024, instaurado para apurar denúncia referente a conduta do Prefeito Municipal Jerri de Souza Neiva, formulada pelo Senhor DANILO RAFAEL SILVESTRE PEREIRA, aos 02/05/2024, com os seguintes dizeres: " EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU-SP, Danilo Rafael Silvestre Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 46.250.881-X e do CPF nº 379.312.688-90, regular com seus direitos eleitorais, portador do título de eleitor nº. 359577420132, conforme certidão anexa, residente e domiciliado na Rua Clemente Collachite, nº 45, Centro, CEP 17.260-003, vem oferecer a denúncia, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaju, Lei Orgânica do Município de Itaju/SP e do artigo 5º, do Decreto Lei nº 201/67, contra o Prefeito Municipal de Itaju, Jerri de Souza Neiva, pelos fatos que seguem: DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. O art. 5º, do Decreto Lei nº 201/67, estabelece que: *Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

integrar a Comissão Processante. Assim, qualquer eleitor ou parlamentar poderá ofertar denúncia contra o Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que esta analise a admissibilidade da denúncia, e posteriormente a instauração do processo. DOS FATOS. O denunciado praticou infração político administrativa grave, sujeita a apuração e eventual sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir. A partir do processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Ação Civil Pública, em trâmite na Comarca de Bariri/SP, constatou-se a existência de fortes elementos probatórios indicando cometimento dos crimes de corrupção passiva, concussão, fraude licitatória e outros delitos que serão apurados, ao que tudo indica, praticados pelo Prefeito Municipal de Itaju, Jerri de Souza Neiva, conforme provas extraídas do processo de Ação Civil Pública nº. 1000702-97.2024.8.26.0062 que acompanham a denúncia. Conforme consta no processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062. "No caso específico, PAULO RICARDO criou elo com JERRI, Prefeito Municipal. E com base nisso, passaram a articular um contrato naquele município para que pudessem desviar valores públicos em benefício próprio e de terceiros, incluindo agentes públicos. (fla.09). Diante disso, decidiram arquitetar uma licitação de limpeza pública no Município em questão. Para tanto, deixando de lado qualquer impessoalidade, moralidade e honestidade passaram, juntos a montar as condições do edital, termo de referência e demais condições para que o certame fosse direcionado para PAULO e LATINA.(fls. 10). E tudo isso somente foi possível em Itaju/SP por contar com a participação direta do Prefeito Municipal, JERRI. Aliás, esse o modo de execução de PAULO, que se vale diretamente de Prefeitos. (fls.11). JERRI aceitou a fraude e, por isso, determinou que ela tivesse início. Após reunião particular com PAULO, determinou que o Diretor de Obras (EMERSON) fizesse um pedido de licitação para o serviço.(fls.11). E sobre o método de entrega de propina em envelopes, vale mencionar conversa travada entre PAULO, e seu funcionário, conforme verificado em seu celular. Foi possível se inferir das conversas que PAULO não poderia entregar propina diretamente para o Prefeito de Itaju JERRI em determinada ocasião, sendo que mandou seu funcionário levar e entregar em mãos. Onde o tradutor constou GR, leia-se JERRI, Prefeito em exercício na cidade de Itaju. (fls. 43). Posteriormente, deixa claro se tratar de propina, expressando a necessidade de entregar em mãos: é porque você

Silas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

sabe o que tem nesse papel, né? (fls. 44). E tudo isso é compatível com a data que o próprio PAULO, combinou com JERRI, conforme conversas (fls. 49). E para sedimentar um cenário ainda mais grave, foi possível constatar que JERRI permite e autoriza que sua esposa, FATIMA, incida em usurpação de funções de Chefe do Executivo. E nessa toada, ainda foi possível constatar que ela entregou lista de pessoas que deviam ser contratadas pela LATINA, para fazer capital político para ela e seu marido, JERRI.(fls.52). Além de tudo quanto indicado, com enorme arcabouço probatório, há testemunhas do evento, tais como Marcio Rogério Nascimento, que confirmou, que PAULO lhe confidenciou que a licitação de Itaju/SP foi fraudada, bem como Marilza, que confirmou a reunião com JERRI. Por todo o exposto, resta evidente a conduta dolosa dos requeridos.(fls.54).Os fatos acima falam por si e revelam atos de improbidade administrativa GRAVÍSSIMOS em prejuízo do Município de Itaju/SP. Para que se caracterize o ato de improbidade é necessário que o agente público ou terceiro tenha agido com dolo. Analisando as provas dos autos, extrai-se a conclusão única: tudo foi confeccionado sem observância dos ditames legais, caracterizados de solar improbidade administrativa, cujas condutas já foram, exaustivamente, indicadas acima, (fls. 54). Com efeito, pelos fatos acima descritos, JERRI, EMERSON e GUSTAVO atuaram ativamente para a fraude licitatória descrita para proporcionar enriquecimento ilícito para PAULO RICARDO e LATINA AMBIENTAL que, em contrapartida, repassava valores ilícitos para os agentes, conforme amplamente explorado acima. Além disso, tudo era parte do esquema para que os ilícitos fossem tolerados. (fls. 56). ” . As condutas imputadas pelo órgão ministerial ao Prefeito Municipal configuram atos incompatíveis com a dignidade e o decoro ao cargo, à luz do artigo 4º, inciso X, do Decreto Lei 201/67, visto que o Chefe do Poder Executivo feriu os padrões éticos e morais, necessários ao prestígio do mandato. Ao lidar com bens públicos, a atividade administrativa deve pautar-se nos estritos limites da moralidade administrativa, devendo, o agente público, comportar-se de acordo com princípios constitucionais contidos no artigo 37, da Constituição Federal, obrigação não observada pelo Prefeito Jerri de Souza Neiva. DO PEDIDO. Diante do exposto, requer: 1. O recebimento e processamento da presente denúncia, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaju, Lei Orgânica do Município de Itaju e do artigo 5º, do Decreto Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

201/67; 2. Seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao Plenário desta Casa Legislativa; 3. Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três Vereadores, sorteados dentro os desimpedidos; 4. Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Prefeito Municipal para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas; 5. Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetido o feito ao Plenário; 6. Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; 7. Seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante; 8. Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do denunciado. 9. Em qualquer caso, seja comunicado o resultado a Justiça Eleitoral; 10. Acompanha a presente denúncia, os documentos pessoais, titulo de eleitor, comprovante de quitação eleitoral e indicação de provas extraídas do processo nº 1000702-97.2024.8.26.0062. Termos em que, pede deferimento. Itaju/SP, 02 de maio de 2024. Danilo Rafael Silvestre Pereira.". (grifo nosso). Certifica estarem presentes os (03) três membros da Comissão Processante, o Exmo. Sr. Vereador MISAEL SALVADOR ROVARI, Presidente da Comissão, o Exmo. Sr. Vereador SILAS RINALDO PIRES CORREA, Relator da Comissão, e, o Exmo. Sr. Vereador ALEXANDRE DA COSTA, membro da Comissão, e o Dr. ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR, OAB/SP nº 337.754, e Dr GLAUBER GUILHERME BELARMINO, OAB/SP Nº 256.716, Advogados de Defesa. Certifico estar ausente: o Exmo. Sr. Prefeito JERRI DE SOUZA NEIVA, Requerido/Denunciado no processo sob análise. Iniciados os trabalhos nesta reunião da Comissão Processante, designada para apreciação e votação do Parecer Preliminar do Relator, o Presidente fez suas considerações iniciais e passou a palavra ao

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

Relator para apresentação e leitura de seu Parecer Preliminar. Lido o parecer do Relator, foi passada a palavra ao demais membros da Comissão. O membro da Comissão Vereador ALEXANDRRE DA COSTA acompanhou o voto do Relator pelos seus próprios fundamentos e pelo arquivamento do processo de cassação de mandato de Prefeito; O Presidente, Vereador MISAEL SALVADOR ROVARI apresentou seu voto divergente, contrário ao voto do Relator, apresentando seus argumentos, fundamentado na denúncia apresentada nesta Casa Legislativa e nos fatos e provas apresentados pelo Ministério Público na Ação Civil Pública, processo digital nº. 1000702-97.2024.8.26.0062. Argumenta que contrariamente o que diz o relatório preliminar do Relator desta Comissão Processante, entende haver muitas provas que levam ao entendimento de que houve infração político administrativa, com quebra de decoro, mediante fraude à licitação quando da contratação da empresa de limpeza pública em Itaju, Afirma que leu a denúncia aqui apresentada, bem como o processo judicial que é citado na referida denúncia, processo este que está em andamento na Comarca de Bariri, onde o Ministério Público Estadual é o autor da Ação Civil Pública que aponta existência de atos de improbidade administrativa, fraude à licitação e à contratação da empresa para limpeza pública Latina Ambiental. Não há possibilidade nenhuma de se dizer que não há provas suficientes para se afirmar que o Prefeito Jerri de Souza Neiva participou das negociações fraudulentas com a empresa Latina Ambiental, representada pelo senhor Paulo Ricardo Barbosa. Basta uma breve leitura na denúncia objeto de estudo por esta Comissão Processante e no processo judicial citado na mesma denúncia para entendermos que sim, houve direcionamento na contratação da empresa Latina, fraudando-se a licitação para tanto e, em contrapartida, obtendo-se vantagens em dinheiro de forma ilícita. É cristalina a existência das infrações políticos administrativas, culminando na quebra de decoro, cometidas pelo Prefeito Jerri de Souza Neiva. Cite-se, como exemplo, os inúmeros diálogos identificados pelo Ministério Público, através do GAECO. Nestes diálogos entre o dono da Latina Ambiental e seu funcionário, podemos identificar as fraudes mesmo antes de iniciado o processo de licitação. Podemos identificar nos mesmos diálogos não só a fraude na contratação da empresa Latina, como também os possíveis pagamentos feitos pelo dono da Latina diretamente ao Prefeito Jerri. Cabe citar e existência de fotos dos envelopes direcionados para Itaju, sendo um deles entregue nas mãos do Prefeito Jerri

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

pelo funcionário da empresa Latina a pedido do dono da mesma, Paulo Ricardo Barbosa. Assim Senhores Membros desta Comissão Processante, apresento meu voto divergente no sentido de se prosseguir com as investigações neste processo em que se apura a existência de infração político administrativa com quebra de decoro do Prefeito Municipal Jerri de Souza Neiva com possível cassação de seu mandato caso assim entenda o Plenário desta Casa. Diante do resultado da votação na presente reunião fica mantido o parecer apresentado pelo Relator opinando pelo arquivamento do processo de cassação de Prefeito nº. 01/2024. Ante o exposto, encaminho esta decisão/parecer da Comissão Processante para apreciação do Plenário do Legislativo Municipal, na sessão ordinária do dia 17/06/2024, as 19:00 horas, a ser realizada na sala das sessões Sorry Zamboni, na sede desta Casa Legislativa. Saem todos os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos seguem ao final assinados:

Sala das Sessões Sorry Zamboni, 12 de junho de 2024.

MISAEL SALVADOR ROVARI
Presidente da Comissão

SILAS RINALDO PIRES CORREA
Relator

ALEXANDRE DA COSTA
Membro

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo 248 - CEP 17260-033 - Fone: (14) 3667-1168 - ITAJU - SP
email: camara@camaraitaju.sp.gov.br

Dr. ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
OAB/SP Nº 337.754
Advogado de Defesa

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
OAB/SP Nº 256.716
Advogado de Defesa

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JUNHO / 2024

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**		7:00 às 11:00			
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS TARDE *	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**
CLINICOS GERAIS NOITE *	17:30 às 21:30 **Dra. Tathiane**	17:30 às 21:30 **Dr. Marcelo**	17:30 às 21:30 **Dra. Tathiane**	17:30 às 21:30 **Dr. Marcelo**	17:30 às 21:30 **Dr. Marcelo**
CLINICO GERAL [2] (ATENDIMENTO DENGUE – **DRA. TATHIANE**)	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 11:30 13:00 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
[1] Dentista Dra. Sirles está de férias entre 17/06 a 21/06;
[2] Atendimento da Médica Clinica Geral (dengue) até 05/06.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JUNHO 2024

ESCALA – JUNHO 2024			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F								F						F								F						F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	A	A	A	A	A	A	A	F	F						F	F						F	F						F	F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs		F						F								F						F								F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00